



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 253/GDGSET.GP, DE 20 DE MAIO DE 2022

Altera o [ATO GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 17 do [ATO GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

.....
§ 4º O TST somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa da de embarque quando o deslocamento ainda se der a serviço. Nos demais casos, a diferença da tarifa será suportada pelo beneficiário, que promoverá o ressarcimento ao Erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de retorno.

§ 5º Os beneficiários residentes no Distrito Federal terão como cidade de partida Brasília, salvo interesse público previamente justificado na proposta de concessão de passagens.”

Art. 2º Fica incluído o Artigo 17-A no [ATO GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), com a seguinte redação:

“Art. 17-A. O beneficiário poderá, por motivo pessoal, solicitar a emissão de passagem aérea em voo diverso daquele reservado pela CSEL, desde que seja em dia e/ou horário anterior ao início do evento ou posterior ao seu término.

Parágrafo único. Se o valor da tarifa for maior do que o cotado como o mais vantajoso, o beneficiário deverá efetuar o recolhimento da diferença antes da emissão do bilhete, por meio de GRU, e anexar o respectivo comprovante no processo específico.”

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.